ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004817/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/12/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069756/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.203979/2023-23
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA, CNPJ n. 92.959.006/0008-85, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). SERGIO EDUARDO MARIUCCI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS, Campo Bom/RS, Canela/RS, Canoas/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela/RS, Igrejinha/RS, Lajeado/RS, Montenegro/RS, Novo Hamburgo/RS, Parobé/RS, São Leopoldo/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS e Taquara/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário até o 10º (décimo) dia de agosto de 2023, com base na remuneração devida no mês de julho, independentemente de solicitação do trabalhador, devendo a parcela restante ser paga até o dia 15 de dezembro de 2023.

Parágrafo Primeiro. A antecipação da primeira parcela prevista no caput substitui a vantagem assegurada pelo art. 2º da Lei 4.749/65.

Parágrafo Segundo. Findo esse prazo, será devida, ao trabalhador, multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro) ao dia, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, a multa terá valor fixo equivalente a 5% (cinco por cento), na hipótese do empregador pela primeira vez ter descumprido cláusula de Acordos Coletivos de Trabalho, e equivalente a 10% (dez por cento) quando reincidente, acrescidas da correção mensal baseada na variação do IGPM/FGV, calculadas em qualquer das hipóteses, sobre o montante devido até o efetivo cumprimento.

Parágrafo Terceiro. Os descumprimentos previstos na presente cláusula implicarão, além da multa prevista no Parágrafo Segundo, a correção dos valores, com base na variação mensal do IGP-M/FGV, calculada sobre o montante devido, até o efetivo pagamento.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO NAS MENSALIDADES

Fica estabelecido, de modo transacional e tendo em conta o conjunto das condições contempladas por este Acordo, que será concedido ao trabalhador e seus dependentes, que estudem na UNISINOS, um desconto no valor das mensalidades devidas, da seguinte forma:

a) um percentual de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade, quando o trabalhador tiver jornada semanal igual ou superior a 20 (vinte) horas, constantes no contrato de trabalho.

b) um percentual equivalente ao resultado da multiplicação de 1,82 (um vírgula oitenta e dois) pelo número de horas semanais, quando o trabalhador tiver jornada semanal inferior a 20 (vinte) horas, constantes no contrato de trabalho.

c) quando o trabalhador possuir até 2 (dois) dependentes, para o 2° (segundo), observado o critério do cálculo estabelecido nos itens "a" e "b", o desconto fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor total da mensalidade.

d) para os cursos de graduação de referência, compreendidos como aqueles cursos seriados nos quais a matrícula é obrigatória em todas as atividades previstas para o semestre, será observado o critério estabelecido nos itens "a", "b" e "c", ficando limitado a 64% (sessenta e quatro por cento) do valor total da mensalidade.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Parágrafo Primeiro. Para efeito de aplicação do *caput*, entendem-se como dependentes filhos e/ou cônjuge/companheiro(a), de acordo com o critério estabelecido na legislação do imposto de renda.

Parágrafo Segundo. No caso de birrepetência da disciplina, o beneficiário perde o direito ao desconto desta disciplina.

Parágrafo Terceiro. Se o trabalhador for imotivadamente despedido ou vier a falecer, o desconto em favor do mesmo ou de seu(s) dependente(s) será mantido até o final do ano ou semestre letivo que o(s) mesmo(s) estiverem cursando.

Parágrafo Quarto. O desconto estabelecido nos itens acima será exigível para apenas 1 (um) curso de graduação por dependente e/ou para o próprio trabalhador, ainda que o dependente e/ou trabalhador frequente mais de 1 (um) curso de graduação na Universidade.

Parágrafo Quinto. É facultado à UNISINOS, mediante autorização do trabalhador, realizar o desconto das mensalidades em folha de pagamento.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

A UNISINOS concederá a todos os trabalhadores que tenham, no mínimo, 12 (doze) meses de vínculo com a Universidade, complementação salarial de até 100% (cem por cento) do salário do trabalhador, quando este entrar em auxílio-doença, pelo período máximo de 3 (três) meses, com interstício para novo complemento salarial de 1 (um) ano.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - CARGA HORÁRIA - JORNADA DE TRABALHO - HORÁRIO MÓVEL

A carga horária normal e legal de trabalho é reduzida, sem redução de salário, de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 8 (oito) horas diárias para 200 (duzentas) horas mensais, 40 (quarenta) horas semanais e até 8 (oito) horas diárias, em regime de compensação anual previsto nesse instrumento coletivo, que será cumprida conforme detalhamento adiante.

Parágrafo Primeiro. A jornada normal de trabalho é aquela compreendida por 2 (dois) períodos fixos, divididos por intervalo mínimo de 1 (uma) hora, estabelecidos por meio de horário de início e término, bem como pelo número de horas de cada turno, atendendo-se às necessidades tanto do empregado como da empregadora.

Parágrafo Segundo. É estabelecido, com vigência imediata, o sistema de horário de trabalho móvel, pelo qual o empregado poderá iniciar e encerrar suas atividades diárias antes ou após o horário contratado, observando-se, em qualquer circunstância, a carga horária contratual ou mediante a compensação prevista nesse Acordo Coletivo de Trabalho e sendo ditos ajustes registrados em simples documento escrito elaborado mensalmente e subscrito pelo funcionário e seu superior hierárquico.

Parágrafo Terceiro. Os registros antecipados ou após o término da jornada de trabalho em até 5 (cinco) minutos, observado o total diário de 10 (dez) minutos, serão desprezados, não contando tempo a disposição do empregador.

Parágrafo Quarto. Os trabalhadores que cumprirem a jornada de trabalho com pelo menos 5 (cinco) horas em horário considerado noturno, ou seja, das 22:00 às 5:00 horas, e a estenderem para além destes limites, deverão receber também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas limitadas até o horário das 7:00 horas da manhã.

Parágrafo Quinto. Ocorrências no registro dos horários de entrada, de intervalo e de saída deverão ser justificadas no Portal “Minha Unisinos’’ ou pelo Aplicativo Totvs “Meu RH” e informados imediatamente ao respectivo gestor para análise (aprovação ou reprovação).

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA E SALÁRIO

A UNISINOS e os trabalhadores ficam autorizados a propor acordo individual para redução proporcional da carga horária e do salário.

Parágrafo Primeiro. A redução prevista no *caput* limitar-se-á ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da carga horária e do salário do trabalhador.

Parágrafo Segundo. Em caso de rescisão do contrato de trabalho durante o período da redução prevista no *caput*, a base de cálculo da rescisão se dará pelo valor do salário integral do trabalhador.

Parágrafo Terceiro. Aplicar-se-á a garantia de emprego prevista no art. 611-A, §3º, da CLT aos trabalhadores que tiveram redução proporcional de carga horária e salário durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Quarto. O pedido de redução proporcional de carga horária e salário deverá ser formalizado entre as partes mediante documento escrito, devidamente protocolizado junto ao SINTEP Vales.

Parágrafo Quinto. Para os trabalhadores que possuem contrato de trabalho por prazo indeterminado, vinculados a projetos de pesquisa junto a órgãos de fomento nacionais ou internacionais, bem como junto a empresas privadas, o período de redução proporcional da carga horária e do salário ficará vinculado ao proposto pelo respectivo projeto de pesquisa, observada a vigência do presente instrumento.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo a UNISINOS manterá a adoção do sistema de compensação de horas, denominado “banco de horas’’, nos termos dessa Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de o empregado exceder a jornada normal e diária de trabalho, as horas excedentes limitadas a 2 (duas) horas diárias, serão consideradas como crédito, podendo ser compensadas pela correspondente diminuição em outro(s) dia(s). Já na hipótese de o empregado realizar número inferior de horas que a sua respectiva jornada contratual, ao invés de serem suprimidas do salário do empregado, estas serão consideradas como normais e compensadas com trabalho, total ou parcial, em outro(s) dia(s), e excepcionalmente, inclusive finais de semana e feriados.

Parágrafo Segundo. As horas trabalhadas em domingos ou feriados, não compensadas com folgas correspondentes, serão computadas em dobro, pelo número de horas, ou minutos, para a formação do crédito, a que se refere o parágrafo primeiro, exceto para os trabalhadores cujo contrato de trabalho já prevê o trabalho em domingos e feriados.

Parágrafo Terceiro. As horas laboradas em horário noturno, para efeitos de contagem e pagamento de horas laboradas, inclusive excedentes à jornada normal e destinadas à compensação mediante supressão, total ou parcial, do trabalho em outro ou outros dias, serão convertidas já com a contagem reduzida do horário noturno.

Parágrafo Quarto. O empregado cuja jornada normal compreenda horário legalmente definido como noturno, em relação às horas de folga compensatória usufruídas ou a usufruir entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá todas as horas consideradas, para este efeito, como normais, agregando-se os efeitos da contagem reduzida do horário noturno.

Parágrafo Quinto. O empregado que ajustar por escrito ou por e-mail com o seu superior hierárquico trabalho em determinada data e horário e, sem justificativa legal, não trabalhar as horas combinadas, estas serão consideradas como faltas não justificadas, para todos os efeitos.

Parágrafo Sexto. A empregadora dará ciência mensal ao empregado do saldo havido no banco de horas que será apurado no mesmo período e da mesma forma utilizada para o pagamento normal de salários.

Parágrafo Sétimo. O saldo de horas a compensar fica limitado a 40 (quarenta) horas/mês, sendo que os excedentes a tanto deverão ser pagas como horas extraordinárias, sempre com o adicional de 50% (cinquenta por cento) ou descontadas no mês posterior a ocorrência.

Parágrafo Oitavo. O regime de compensação de horas será **anual**, compreendendo as horas de crédito e débito do período entre 1º de maio de 2023 e 30 de abril de 2024. O prazo para pagamento do saldo desse “banco de horas” será o da folha de pagamento subsequente ao fechamento dos 12 (doze) meses, assim considerado, o 5º (quinto) dia de junho.

a) Fica estabelecido que, a partir de **1º de maio de 2024**, o regime de compensação será novamente **semestral,** compreendendo o primeiro semestre de **1º de maio a 31 de outubro** e o segundo de **1º de novembro a 30 de abril.** O prazo para pagamento do saldo do “banco de horas” será o da folha de pagamento subsequente ao fechamento de cada semestre, assim considerado, respectivamente, o 5º (quinto) dia útil de junho e o 5º (quinto) dia útil de dezembro.

Parágrafo Nono. Quando da apuração do saldo de horas, se o empregado for credor, a empregadora lhe efetuará o pagamento do número total de horas com o adicional de 50% (cinquenta por cento). Se o empregado for devedor de horas não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se nova contagem.

Parágrafo Dez. O empregado que entenda que tenha ocorrido qualquer equívoco na contabilização de suas horas de compensação, deverá manifestar sua inconformidade, por escrito e contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias da data do pagamento ou da comunicação.

Parágrafo Onze. Na hipótese de rescisão ou extinção de contrato de trabalho, as horas suplementares não compensadas serão pagas como horas extras com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Doze. Se a iniciativa da rescisão contratual for do empregador e o empregado for devedor de horas não poderá sofrer qualquer desconto. Se a iniciativa na rescisão contratual for do empregado e ele for devedor de horas de trabalho, estas serão integralmente descontadas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

Parágrafo Treze. A faculdade estabelecida neste acordo aplica-se a todas as atividades da empregadora.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA NONA - INTERVALOS INTERJORNADAS E INTRAJORNADAS

As partes acordam que o intervalo intrajornada previsto no *caput* do art. 71 da CLT poderá exceder o limite de 2 (duas) horas. Contudo, deverá ser respeitado o intervalo interjornada de 11 (onze) horas previsto no art. 66 da CLT.

Parágrafo Primeiro. A jornada prevista na presente Cláusula somente poderá ser adotada em relação aos trabalhadores que cumpram uma carga horária diária superior a 6 (seis) horas.

Parágrafo Segundo. Aos trabalhadores que estiverem submetidos a jornada disposta nesta Cláusula fica assegurado o direito ao recebimento de vale-transporte, inclusive em relação aos deslocamentos de ida e volta do trabalho no período de intervalo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - ADOÇÃO DE SISTEMA ALTERNATIVO DE MARCAÇÃO DE PONTO

A empregadora adotará sistema alternativo de marcação do horário de trabalho (ponto), que será regida nos termos abaixo.

Parágrafo Primeiro. Para a adoção de sistema alternativo de ponto a empregadora informa que utiliza software da marca Totvs (registro eletrônico, ponto web e aplicativo) e os equipamentos fornecidos pela Task Sistemas, modelos Leitor Biométrico Mifare e/ou Leitor de Proximidade Mifare, para controle e tratamento dos dados coletados pelos referidos equipamentos.

Parágrafo Segundo. O empregado poderá consultar a qualquer momento as anotações efetuadas neste sistema alternativo de controle da jornada de trabalho via portal ou pelo aplicativo. No caso de divergência nos horários assinalados, as dúvidas serão sanadas de comum acordo entre o empregado e seu superior imediato.

Parágrafo Terceiro. O sistema ora previsto, poderá ser alterado a qualquer tempo, visando sua adequação a novas exigências legais, normas e procedimentos da empregadora, Acordos e Convenções.

Parágrafo Quarto. O sistema alternativo de ponto não poderá conter restrições à marcação do ponto; marcação automática do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Quinto. O sistema alternativo de ponto adotado consignará a identificação do empregador e do empregado e estará a qualquer tempo disponível para consulta no local de trabalho e pela internet, no portal e no aplicativo possibilitando, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME DE TELETRABALHO

A UNISINOS manterá o regime de teletrabalho adotado de modo a permitir que a prestação de serviços dos empregados seja realizada fora de suas dependências, de maneira preponderante ou não, cuja adesão será semestral.

Parágrafo Primeiro. O regime de teletrabalho poderá ser estabelecido pela UNISINOS ou mediante solicitação do empregado que atender a matriz de elegibilidade da Universidade, mediante aditivo contratual.

Parágrafo Segundo. O regime de teletrabalho poderá ser estabelecido de forma híbrida, com alternância de dias de prestação de serviços de forma remota e presencial, cabendo a UNISINOS estabelecer os dias

de prestação de forma remota e presencial.

Parágrafo Terceiro. A UNISINOS poderá reduzir os dias de teletrabalho ou determinar o restabelecimento da prestação de serviços de modo presencial no prazo de transição de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto. Na ocorrência de eventos que comprometam a presencialidade mínima diária da Universidade (assim compreendida em 3/5 do corpo técnico da respectiva área), o prazo previsto no parágrafo anterior para o restabelecimento das atividades presenciais poderá ser reduzido para 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Quinto. O comparecimento, ainda que de modo habitual, às dependências do UNISINOS para a realização de atividades específicas, que exijam a presença do empregado, não descaracteriza o regime de teletrabalho.

Parágrafo Sexto. O tempo de uso de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária, e de *softwares*, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet utilizados para o teletrabalho, fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

Parágrafo Sétimo. Os empregados com restrições de mobilidade, enquadrados em grupos de risco, gestantes e lactantes terão prioridade para adoção de regime em teletrabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INÍCIO DAS FÉRIAS

As férias do trabalhador deverão iniciar no primeiro dia útil da semana, ressalvados os interesses do próprio trabalhador..

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese as férias dos trabalhadores contratados para a função de agente de proteção e risco poderá iniciar em dia destinado a folga semanal e/ou compensatória.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão acatados pela UNISINOS os atestados médicos e/ou odontológicos expedidos por médicos e/ou odontólogos credenciados pelo INSS, pelos convênios com a COOPERSINOS (Cooperativa dos Usuários de Serviços de Saúde do Vale do Rio dos Sinos) e por médicos e/ou odontológicos dos planos de saúde contratados pelo SINTEP Vales. Com a justificativa legal para eventuais faltas ao serviço o trabalhador fará *jus* as horas equivalentes, normais e às de repouso semanal.

RELAÇÕES SINDICAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES E CONGRESSOS

Fica assegurado aos dirigentes sindicais, trabalhadores da Universidade, direito à uma dispensa de até 5 (cinco) dias, consecutivos ou alternados, com a finalidade de participar de reuniões ou congressos, quando estes forem convocados como delegados representantes do sindicato em atividades promovidas por entidades de grau superior.

Parágrafo Único. A UNISINOS abonará as faltas, mediante a apresentação de atestados de frequência

fornecidos pelo suscitante ou entidade credenciada, respondendo pela remuneração de 1 (um) dos trabalhadores convocados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE CONTRATADO PELO SINTEP VALES

A UNISINOS descontará, em folha de pagamento, o valor das mensalidades do plano de saúde contratados junto ao SINTEP Vales que corresponda a cota pertencente ao próprio trabalhador e desde que previamente autorizado.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

No âmbito da Instituição acordante permanecem inalteradas as demais normas coletivas aplicáveis que não foram alteradas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

}

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

SERGIO EDUARDO MARIUCCI
REITOR
ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.